

Exame de Teoria Geral do Direito Civil II
Tópicos de correção

Turma A
90 minutos

19 de julho de 2019

?

Tópicos de correção:

Hipótese I

Doação de C a A: 952º, n.º 1 e 66º, n.º 2

Interdição de A: causa de interdição (anomalia psíquica) 138º, n.º 1; menoridade: 138º, n.º 2 (regime anterior ao resultante da Lei 49/2018, de 14/08) e 131º

Decisão do tribunal: aplicação do regime do maior acompanhado as ações pendentes (artigo 26º/1 da Lei 49/2018, de 14/08). Medida de acompanhamento: 145º/2/d)

Acompanhamento de B: 143º/2/b)

Venda de A a C do quadro “a aula de ballet”: anulabilidade. 154º al. a).

Legitimidade para invocar a anulabilidade: D nunca teria legitimidade: 282º, n.º 1 (só a pessoa em benefício de quem é consagrada a anulabilidade)

Hipótese 2:

Instituição da Fundação: 185º. Fim de interesse social: artigo 3º, n.º 2 al. f) e l) LQF.

Destinação de bens: artigo 186, n.º 1.

Composição do órgão de administração. Designação no ato de instituição: artigo 27º LQF

Reconhecimento e personalidade coletiva: 158º, n.º 2

Legitimidade para o pedido de reconhecimento: artigo 21º, n.º 1 al. b) LQF?

Competência para decidir: artigo 20º LQF

Venda dos 2 quadros: falta de legitimidade de E: artigo 20º, n.º 3 LQF. Nulidade: 294º?

Compra dos carros em nome da Fundação: validade, mas responsabilidade solidária dos administradores: artigo 20º, n.º 4 LQF

Venda do palacete: ato *ultra vires* / princípio da especialidade / limite à capacidade de gozo (artigo 160º/1) / nulidade? Em princípio não, mas poderia ser aplicável o artigo 11º, n.º 1 da LQF, se a Fundação tivesse utilidade pública.

A Fundação é irrevogável 185º/2 e 17º, n.º 2 da LQF. Havendo extinção (poderia eventualmente ser aplicável o artigo 192º, n.º 2 al. b)), e não sendo fixado o destino dos bens no ato de instituição, seria aplicável o artigo 166º, n.º .2; os bens reverteriam para outra pessoa coletiva ou para o Estado para a prossecução dos mesmos fins.